



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO CMI/SEMAS Nº02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Conceição da Barra.

O Conselho Municipal do Idoso de Conceição da Barra no estado do Espírito Santo, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais na Lei Municipal nº2.968 de 13 de dezembro de 2024, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º O Conselho Municipal do Idoso de Conceição da Barra, cuja a sigla é CMI, foi criado pela Lei Ordinária Municipal 2.965 de 13 de dezembro de 2022, é um órgão municipal de deliberação colegiada, consultivo, fiscalizador e colaborador das ações de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º O CMI será dirigido por uma Diretoria, composta nos termos do Art. 6º da Lei Municipal Nº 2.965/2022 por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos bienalmente, pelo voto de maioria simples dos Conselheiros.

Art.3º Os Conselheiros terão exercício por período de 02 (dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período.

Art.4º Perderá o direito de representação o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pelo voto da maioria simples dos Conselheiros, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, deixar de pertencer à entidade ou ao órgão público e o conselheiro que solicitar por escrito, com justificativa sua substituição.

§ 1º A perda da representação será comunicada aos órgãos públicos e às Organizações da Sociedade Civil, aos integrantes do Conselho e ao Prefeito, para os fins de direito.



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

§ 2º No caso de perda da função de representantes de Secretaria Municipal esta indicará ao CMI o substituto, para as devidas providências junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para a devida nomeação.

§ 3º Sendo a perda de função de representante da Sociedade Civil, a esta caberá indicar novo representante, na forma prevista no Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.965/2022, sob comunicação oficial ao Conselho para os atos de posse respectivos.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.5º São direitos e deveres dos membros do conselho:

- a) Comparecer às plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do conselho;
- b) Atuar como relatores e relatar, com brevidade, os processos das matérias, questões ou assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer para apreciação e votação em Plenário;
- c) Pedir "Vista" dos processos em que, não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- d) Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- e) Requerer a inclusão, em pauta de sessão ordinária do Conselho, de assuntos ou matérias que desejar serem apreciadas na primeira sessão subsequente;
- f) Requerer, em conjunto com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, reunião plenária do Conselho, de caráter extraordinário, para deliberação sobre questões ou assuntos relevantes e urgentes;
- g) Exercer outras funções e atribuições que a Lei Municipal nº.2.965/2013 ou seu regulamento lhes atribuírem.
- h) Aos suplentes de Conselheiros que não estiverem em exercício, é facultado exercer os direitos previstos nas alíneas "a", "e", "f", deste artigo. Exceto votar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º Internamente, o CMI estará assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissão ou grupo de trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é formado pela reunião conjunta de todos os Conselheiros e poderá deliberar validamente com o "quorum" de 60% dos conselheiros. Reunindo mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

- I. As convocações ordinárias serão feitas por escrito pelo Presidente, devendo conter o horário, local e ordem do dia.
- II. As sessões ordinárias terão calendário estabelecido anualmente pelo plenário e as extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de três (03) dias úteis.
- III. As convocações serão dirigidas a cada conselheiro e ao respectivo suplente, acompanhadas de pauta e objetivo da convocação.
- IV. Ocorrendo impedimento e/ou imprevisto, o próprio conselheiro titular fará a comunicação, para que seu suplente possa exercer a titularidade na sessão convocada, registrando-se em ata a ocorrência.

Art. 8º Compete ao Plenário, entre outras atribuições legais:

- I. Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência, como estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.965/2022.
- II. Expedir Resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução das suas decisões.
- III. Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria, baixando as determinações que convier ao melhor funcionamento desse órgão interno.
- IV. Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros, orçamentários ou extraorçamentários, destinados aos fins previstos no Art. 2º e 16 da Lei Municipal nº 2.965/2022, integrantes ou não do Fundo Municipal do Idoso.
- V. Constituir e compor comissões permanentes ou provisórias.
- VI. Eleger, dentre seus membros, os Conselheiros que comporão a Diretoria.

Art. 9º As sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias precisa ter a presença de no mínimo 60 % dos conselheiros presentes para aprovação das deliberações.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, será da metade mais um de seus conselheiros titulares ou suplentes. Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada de 15 minutos após a hora para início, sendo procedido nova verificação e, caso persista a falta de "quorum", seguirá a reunião somente com os informativos sem deliberações por falta de quorum consignando em ata os nomes dos Conselheiros presentes.



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

Art. 10 As Sessões Plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerão à seguinte ordem:

- a) Abertura da sessão pelo Presidente, leitura e discussão da Ata da reunião anterior, para aprovação ou emendas;
- b) Leitura do expediente e momento de comunicação de interesse do conselho;
- c) Revisão da agenda ou pauta da sessão, para as inclusões ou exclusões de matérias ou assuntos, pelos conselheiros;
- d) Apresentação, pelos relatores, dos seus relatórios e pareceres sobre os processos da pauta, para discussão e votação dos conselheiros;
- e) Agenda livre, para os conselheiros exporem ou requererem o que convier e for de interesse geral;
- f) Encerramento da reunião plenária, pelo Presidente.

Art.11 Os pareceres dos relatores, a serem apresentados ao Plenário, salvo razões de urgência, devem ser entregues à Secretaria-Executiva até 48 horas antes de cada reunião, para que integrem a pauta da sessão já prevista no calendário.

§1º Após a exposição e parecer do relator, os conselheiros poderão, pronunciar-se por, no máximo cinco (05) minutos, sobre a matéria relatada e, se for o caso:

- a) Propor, especificamente, as emendas que julgar convenientes, para nova discussão pelo Plenário;
- b) Pedir "vista" do processo, para votação na primeira sessão subsequente, ou, se for o caso, em sessão extraordinária que for convocada:

§ 1º O requerimento do conselheiro que teve "vista" do processo, o Presidente poderá conceder dilatação do prazo, por mais uma sessão do conselho, para a representação do processo ao Plenário.

§ 2º A votação proferida pelos conselheiros será anotada pela Secretaria Executiva, nominalmente, inclusive os votos divergentes e as abstenções, para registro em Ata.

§ 3º Serão consideradas aprovadas ou rejeitadas as questões, matérias ou assuntos, pelo voto favorável ou contrário de maioria simples dos conselheiros presentes à sessão – exceto nos casos previstos no Art. 4º, deste Regimento Interno, em que são exigidos os votos da maioria simples dos integrantes do conselho para a validade das deliberações.

§4º As resoluções do conselho que digam respeito aos direitos da pessoa idosa serão publicadas oficialmente.

Art. 12 Por deliberação da Diretoria ou proposta aprovada pela maioria dos conselheiros, poderão ser submetidas à discussão do plenário, sem parecer de relator, questões ou matérias consideradas de extrema urgência.



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

Art. 13 As sessões plenárias ordinárias do CMI, serão públicas permitida a presença de pessoas com o decoro e respeito democrático, exceto a sessão prevista no Art. 4º deste regimento, que será reservada às partes interessadas e nas plenárias extraordinárias que poderão ter assunto de sigilo.

§1º Por deliberação da Diretoria ou proposta apresentada pela maioria dos conselheiros, poderá ser permitida a manifestação, nas sessões plenárias por até cinco (05) minutos, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil ou de Poder Público, sobre questão, matérias ou assuntos em discussão de evidente interesse da entidade ou órgão.

§2º O conselho poderá solicitar o comparecimento a sessão do Plenário de autoridades públicas, de representantes comunitárias, ou profissional especializados para exporem e discorrerem sobre assuntos, matérias ou questões relativas a pessoa idosa.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14 A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, por quorum de maioria simples dos conselheiros.

Art. 15 A Presidência, órgão direto do Conselho, será exercida pelo Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleitos de conformidade, o que dispõe a legislação em vigor (Lei Nº 2.965/2022, de 13 de dezembro de 2022), considerando-se empossada na 1º plenária de início do biênio.

Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em conformidade com o que dispõe este Regimento, considerando-se empossados na 1º plenária logo após a posse dos conselheiros do CMI.

Parágrafo Único. Em caso de vacância em um dos cargos, os conselheiros elegerão novo membro para Diretoria.

Art. 17 Compete ao Presidente:

I. Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;

II. Presidir as sessões plenárias;

IV. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias; V. Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate; VI. Dirigir as discussões e coordenar os debates;

VII. Resolver as questões de ordem;



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

- VIII. Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- IX. Distribuir os processos às Comissões;
- X. Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do Conselho;
- XI. Baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;
- XII. Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XIII. Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos Conselheiros;
- XIV. Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual de Atividades do Conselho;
- XV. Assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna; e
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos no Regimento, "ad referendum" do Plenário.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II. Exercer as atribuições que o Presidente lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE TRABALHO

Art. 19 Constitui-se como comissões permanentes:

- I. Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso com objetivo descritos nos artigos do Capítulo IV deste regimento interno.
- II. Comissão de Inscrição e Monitoramento dos Serviços para atender o estabelecido no Estatuto da Pessoa Idosa e com atribuições descritas nos artigos do Capítulo V deste regimento interno.

Art. 20 Por proposta da Diretoria e dos demais conselheiros, poderá constituir Comissões Permanentes ou Grupos de Estudos temporários, para análise, estudo e emissão de parecer conclusivo, para discussão e aprovação de Plenário, sobre matérias que exigem conhecimentos específicos, desde que seja aprovado em Plenário.

§1º No ato de constituição das comissões ou grupos especificará as suas atribuições e o prazo para cumprimento do encargo.

Handwritten signature



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

§2º O CMI elaborará as normas que regerão o funcionamento das comissões permanentes e dos Grupos de Estudos.

§3º Comporão as comissões permanentes e Grupos de Estudos os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§4º As comissões serão compostas por pelo menos 3 (três) membros indicados pela plenária.

§ 5º As comissões se reunirão por convocação do seu coordenador, em dia e hora previamente fixados. Sendo que, as comissões de trabalho temporárias dissolvem-se automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

§ 6º As Comissões Permanentes, provisórias ou Grupos de Estudos terão que apresentar os resultados, andamentos dos seus trabalhos, pareceres e encaminhamentos serem apreciados e aprovados pelos demais conselheiros do CMI em reunião plenária.

SEÇÃO IV - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 A Secretaria-Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos e assessoria profissional ao colegiado.

Parágrafo Único. O trabalho da Secretaria-Executiva do conselho, será exercido por servidores efetivos de acordo com o estabelecido no artigo 14 da Lei Municipal 2.695/2022, nomeados pelo Executivo Municipal para o apoio administrativo no funcionamento do CMI.

Art. 22 Compete à Secretaria-Executiva:

- I. Assessorar a mesa diretora do CMI no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com os conselheiros, informando-o sobre os trabalhos do CMI, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Promover relações públicas do CMI;
- IV. Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do CMI;
- V. Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- VI. Despachar com a presidência do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VII. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- VIII. Elaborar, em conjunto com a presidência, a proposta orçamentária anual do Conselho;
- IX. Apresentar anualmente à presidência, o relatório com os dados referentes



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

- ao funcionamento dos serviços administrativos;
X. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
XI. Preparar a correspondência oficial e o expediente;
XII. Praticar os demais atos de sua competência.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 23 O Fundo Municipal do Idoso, cuja sigla é FMI, será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º O FMI se destina a financiar programas e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio de ações, projetos e ou programas.

§2º Os recursos captados para o FMI devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, voltadas ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação, aprovação e supervisão do Conselho Municipal do Idoso, através de um plano de aplicação de recursos.

§3º O CMI elaborará plano de mobilização de captação de recursos e divulgação dos resultados alcançados com recursos do FMI.

§4º Os recursos do FMI atenderá prioritariamente pessoas idosas em situação de violências, risco e vulnerabilidade social.

Art. 24 A Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso, é constituído de 03 (três) conselheiros do CMI, atuará de acordo com Lei Municipal Nº 2.965/2022, Capítulo IV, eleitos em plenário, sendo:

- a) Um membro da Diretoria;
- b) Um conselheiro representante de Secretarias Municipais/poder público;
- c) Um conselheiro representante da Sociedade Civil.

Art. 25 A Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso deverá reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre civil e extraordinariamente sempre que convier, mediante convocação do seu coordenador.

§1º As deliberações da Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§2º as sessões da Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso obedecerão às disposições do capítulo III deste Regimento Interno.

§4º Para utilização dos recursos do FMI, os projetos, programas e/ou ações, terão que ter parecer da Comissão que encaminhará sua recomendação para a sessão plenário do CMI.



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

§2º O CMI elaborará as normas que regerão o funcionamento das comissões permanentes e dos Grupos de Estudos.

§3º Comporão as comissões permanentes e Grupos de Estudos os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§4º As comissões serão compostas por pelo menos 3 (três) membros indicados pela plenária.

§ 5º As comissões se reunirão por convocação do seu coordenador, em dia e hora previamente fixados. Sendo que, as comissões de trabalho temporárias dissolvem-se automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

§ 6º As Comissões Permanentes, provisórias ou Grupos de Estudos terão que apresentar os resultados, andamentos dos seus trabalhos, pareceres e encaminhamentos serem apreciados e aprovados pelos demais conselheiros do CMI em reunião plenária.

SEÇÃO IV - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 A Secretaria-Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos e assessoria profissional ao colegiado.

Parágrafo Único. O trabalho da Secretaria-Executiva do conselho, será exercido por servidores efetivos de acordo com o estabelecido no artigo 14 da Lei Municipal 2.695/2022, nomeados pelo Executivo Municipal para o apoio administrativo no funcionamento do CMI.

Art. 22 Compete à Secretaria-Executiva:

- I. Assessorar a mesa diretora do CMI no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com os conselheiros, informando-o sobre os trabalhos do CMI, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Promover relações públicas do CMI;
- IV. Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do CMI;
- V. Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- VI. Despachar com a presidência do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VII. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- VIII. Elaborar, em conjunto com a presidência, a proposta orçamentária anual do Conselho;
- IX. Apresentar anualmente à presidência, o relatório com os dados referentes



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

Art. 26 A Comissão permanente do Fundo Municipal do Idoso terá que manter a supervisão e acompanhamento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que refere a escrituração contábil, permanente, dos recursos do fundo, seja dos ingressos, das aplicações e de quaisquer movimentos pecuniários que houver, com obediência às normas da contabilidade pública municipal, expedido mensalmente, balancetes financeiros.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, a cada trimestre ou sempre que solicitado pelo CMI prestará contas dos recursos do fundo, ao Plenário do conselho, para que sejam recomendadas as providências que convier.

Art. 27 Os recursos do FMI destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Paragrafo Único. Toda organização contábil, formalização junto a Receita Federal, cadastros aos entes federados é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

**DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA**

Art. 28 Na forma do disposto nos arts. 48 ao 63, da Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, cabe ao CMI efetuar o registro e a inscrição:

§1º Das ações governamentais e não governamentais que prestem atendimento a pessoa idosa em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa;

§2º As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse art. serão estabelecidos mediante Resolução do CMI respeitados os dispositivos e os princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa;

§3º O CMI deverá também, realizar a renovação do registro das Organizações da Sociedade Civil, serviços, programas em execução a cada 02 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.



Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

Art. 29 O CMI deverá expedir resoluções, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;
- d) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- f) prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.
- g) cópia da declaração de ajuste fiscal.

Art. 30 Quando do registro ou recadastramento, o CMI, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da Organização da Sociedade Civil e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º Será negado registro quando não atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 48, 49 e 50, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

§2º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 31 O CMI expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades, programas e ou serviços que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A função do Conselheiro do CMI, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas plenárias, reuniões, campanhas ou outras participações de interesse do CMI.

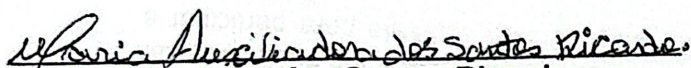


Lei Municipal Nº 2.968 de 13 de dezembro de 2022

Art. 33 Qualquer alteração do referido Regimento Interno, dependerá da deliberação em plenária ordinária de no mínimo, 80% dos Conselheiros Titulares do CMI.

Art. 34 Este regimento interno entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Conceição da Barra – ES, 15 de outubro de 2024.


Maria Auxiliadora dos Santos Ricardo
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
A